

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2016.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, tornando facultativo o voto nas eleições da OAB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, tornando facultativo o voto nas eleições da OAB.

Art. 2º O art. 63 da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.63.....
.....

§ 1º – A eleição, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento geral, é de comparecimento facultativo para os advogados inscritos na OAB;

.....
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa tornar facultativa a participação do advogado nas eleições da OAB. Atualmente, o voto para a eleição dos membros dos órgãos da categoria é obrigatório. Assim como ocorre nas eleições gerais para Presidente da República, Governador e Prefeito, cujas regras são

definidas pela Constituição Federal e pela legislação eleitoral, os advogados aptos a votar nas eleições da OAB devem obedecer regras definidas pela própria Ordem dos Advogados do Brasil.

Além do voto ser obrigatório, o Regulamento Geral da OAB determina que advogados inscritos na OAB que se ausentarem e não justificarem o motivo por escrito são obrigados a pagar multa equivalente a 20% do valor da anuidade. Caso haja justificativa, ela será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Os valores da anuidade variam de seccional para seccional. Atualmente, as mais baixas são cobradas pelos Estados do Ceará e de Alagoas, cujo valor é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Desta forma, se um dos advogados de qualquer dessas duas seccional deixar participar das eleições e não justificar a sua ausência, pagará nada mais nada menos que R\$ 120,00 (cento e vinte reais) de multa, podendo esse valor ser maior dependendo do Estado.

Não há razão minimamente justificável para obrigar o advogado a participar do processo de escolhas dos dirigentes da OAB e nem muito menos cobrar uma multa de valor exorbitante para aqueles que não votaram e deixaram de justificar.

Existe até uma incoerência se comparado com o nosso atual sistema eleitoral. O voto nas eleições federais, estaduais e municipais é uma obrigação oriunda da Constituição Federal, sendo direito e dever de todos os cidadãos. E sobre aqueles que deixam de cumprir com a obrigação de votar e não justificam a sua ausência, recai a sanção de multa, disposta no artigo 7º, § 3º do Código Eleitoral. O valor da multa será decidido pelo juiz eleitoral, dependendo da condição econômica do eleitor, e pode variar de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) até R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por turno ausente. Caso o juiz entenda que a multa máxima não será eficaz de acordo com a situação econômica do eleitor faltoso, ele pode aumentar a multa em até 10 vezes, podendo chegar a R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Mesmo nos casos extremos, a sanção de multa ao cidadão que deixar de cumprir injustificadamente a sua obrigação de votar nas eleições gerais, determinada pela Constituição Federal, não chega a ser metade do que cobra a OAB como multa da categoria que representa. E essa multa, além de absurda, é utilizada como estratégia para forçar o pagamento das anuidades, pois só vota o advogado que estiver com situação regular junto ao órgão.

É importante ainda ressaltar que obrigação recai para todos os advogados regularmente inscritos na OAB, independentemente de exercer a profissão ou não. Contudo, para ser candidato, a recíproca não é verdadeira. Segundo o §2º, do art. 63 do Estatuto da Advocacia, só poderá ser candidato aquele que exercer efetivamente a profissão há mais de cinco anos.

Ou seja, é uma sequência de atos que não pode ser ignorada por nós legisladores. Devemos prezar pelo livre exercício da profissão e pelos princípios da isonomia, da legalidade e da proporcionalidade, todos previsto na nossa Constituição Federal.

A carga sobre os advogados que pagam R\$ 600,00, 700,00 e até 900,00 de anuidade é por demais onerosa. Não faz sentido a OAB arranjar meios e formas para aumentar sua arrecadação de recursos. É injusto com aqueles que só querem exercer sua profissão, sem envolvimento nos procedimentos políticos. É injusto com advogados inscritos que não estão atuando na área. É injusto com aqueles que simplesmente não querem votar.

Assim, solicito o apoio dos senhores parlamentares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2016.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

DEM/DF

